L E I Nº 123, DE 05 DE OUTUBRO DE 1976.

Autoriza o Executivo do Município a Alienar na forma da Lei, os bens constantes do Anexo I, pertencentes ao Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Alienar os bens constantes do Anexo I, pertencentes ao Patrimonio movel e equipamento motorizado da Prefeitura do Municipio de Porto Velho, na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

- Engº. LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
Prefeito Municipal

- Tec. Adm. SERGIO BAFFI -
Diretor do Departamento de Administração

- Econ. JOSE BERNARDO PEREIRA -
Diretor do Departamento de Finanças

- Econ. JURANDY FERREIRA BRANDAO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Dr. FLAVIO CRUZ ARRUDA -
Resp. p/ Dep. de Saude e Promoçao Social

- ASSIMO DE NAZARETH TRIFIATIS -
Resp. p/ Dep. de Educaçao e Cultura

- Engº SEBASTIAO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departamento de Obras